



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002A/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004A/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FEIXES DE MOLAS NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO SR. CÍCERO BARBOSA DA SILVA.

**EMPRESA INDICADA: JOSE CARLOS FRANCISCO DE CARVALHO 07360763606
CNPJ Nº 23.600.601/0001-30**

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte-PA, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002A/2020**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FEIXES DE MOLAS NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ourilândia do Norte – PA.

PASSO A EXPOR

Hipóteses de Inexigibilidade

O artigo 25 da Lei 8.666/93 traz as hipóteses de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Frisar-se notar que no processo em análise de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a Empresa contratada é a **ÚNICA EMPRESA do ramo na região a ofertar os respectivos serviços**, conforme certidão da AEON - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.

Vale a pena ressaltar que o processo em análise, foi solicitado pelo Sr **CICERO BARBOSA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação do Município, através do **Ofício Nº 023/2020-SEMED**, justificando que com a frota de 12 (Doze) ônibus escolares, veículos de grande porte e que acima de tudo transportam grande quantidade de passageiros (alunos) diariamente, é necessário à preocupação com a Segurança dos alunos, motoristas e monitores.

A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está sendo orçada **na ordem de R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais)**. Importante salientar que existe dotação orçamentária, e constam em anexo certidões negativas obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais.

O referente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002A/2020** resta legalmente amparado pelo o que Dispõe o **Artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93**, estando o mesmo em consonância com que determina a legislação pertinente.

CONCLUSÃO

A referida **INEXIGIBILIDADE Nº 00002A/2020**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo em vista que ocorreu tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providências cabíveis para a conclusão do certame.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 28 de Fevereiro de 2020.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 014/2020